



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO N° 3387/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0759/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Dispõe sobre o atendimento gratuito de cães e gatos cujo tutor seja pessoa hipossuficiente economicamente e adota outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz que dispõe sobre o atendimento gratuito de cães e gatos cujo tutor seja pessoa hipossuficiente economicamente e adota outras providências.

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de Petrópolis fica autorizado a contratar, mediante convênio ou outra forma admitida em lei, assistência médica-veterinária para atendimento gratuito de cães e gatos tutelados por pessoa hipossuficiente economicamente, nos termos e condições estabelecidas em Lei.

Parágrafo único - O atendimento de que trata o caput deste artigo, se estende a cães e gatos mantidos por associações, ONGs e entidades de proteção animal, quando encaminhadas pelo Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá optar, por meio de Lei específica, pela concessão de incentivos fiscais aos estabelecimentos descritos no caput do art. 1º como forma compensatória pela prestação dos serviços.

Art. 3º - A assistência prestada pelos hospitais, clínicas e consultórios veterinários deverão incluir medicamentos, insumos, vacinas, exames, internações e afins, observando-se a equivalência dos valores praticados pelo segmento.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Conforme a autora afirma na justificativa: "Cabe ressaltar que a proposta poderá ser realizada através de convênios, considerando a possibilidade de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às Clinicas e Hospitais Veterinárias que participarem do programa."

Dessa forma a maneira apresentada no presente projeto de Lei é necessário ressaltar que a isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às Clinicas e Hospitais Veterinárias que participarem do programa poderá causar prejuízos aos cofres públicos. Além disso, a escolha de ter um animal de estimação é uma escolha personalíssima, individual que deverá ser feita de forma consciente, tendo como base a receita orçamentária de cada família. Não cabendo ao município arcar com essas despesas.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **CONTRÁRIO** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro DR. MAURO PERALTA *Fonelde*
Vogal

D DOMINGOS PROTETOR

Vogal